



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 001/18

MATÉRIA: “Institui o Arquivo Público da Câmara Municipal de São Sebastião/SP”

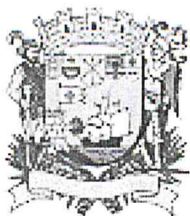
BASE LEGAL: Artº 10, inciso III e Artº 143, parágrafo único, inciso VIII ambos do RICMSS; Artº 22, inciso II, letra “a” e Artº 51 parágrafo único ambos da L.O.M.;

INTERESSADO: Mesa da Câmara Municipal

Versa o presente Projeto de Resolução nº 001/18 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião/SP sobre a instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal de São Sebastião/SP.

Numa primeira análise verifica-se a legalidade quanto à sua iniciativa, eis que a Mesa da Câmara Municipal pode propor Projetos de Resolução nos termos do Artº 10, inciso III do RICMSS e Artº 22, inciso II, letra “a” da L.O.M.

Com relação a matéria tratada no presente P.R., verifica-se tratar da criação de uma comissão e de um serviço interno, de caráter administrativo da Câmara Municipal, e que, dessa forma independe da sanção do Sr.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Prefeito Municipal, portanto a mesma se insere no disposto no Artº 143, parágrafo único, inciso VIII do RICMSS.

No mérito verifica-se a importância da criação de tal serviço, ou seja, do Arquivo Público desta Câmara Municipal visando precipuamente garantir o acesso as informações deste legislativo e gerenciar de forma diversa os inúmeros documentos administrativos e parlamentares de modo a assegurar a preservação daqueles documentos de caráter histórico, probatório e informativos.

Isto posto, s.m.j., opina este subscritor pela legalidade do P.R. em tela, não vislumbrando vícios de inconstitucionalidade que o possam macular, opinando pelo seu prosseguimento no trâmite legislativo, salientando-se que para sua aprovação se faz necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do legislativo para sua aprovação e em turno único de votação nos termos do Artº 51 parágrafo único da L.O.M. e, posteriormente ser promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 15 de março de 2018.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
OAB nº 281437 / SP